

de propostas de posição, devidamente fundamentadas, a remeter àquela Direcção-Geral, propostas que serão tidas em conta na elaboração da posição nacional a defender nas várias instâncias onde são abordados assuntos relativos ao rótulo ecológico, podendo participar nas respectivas reuniões;

b) Garantir que as propostas de posição referidas na alínea anterior são recebidas na Direcção-Geral da Empresa nos cinco dias úteis que precedem a data limite para transmissão da posição nacional, após o que não serão tidas em consideração;

c) Promover a divulgação do Sistema junto das estruturas representativas dos consumidores, em colaboração com a Direcção-Geral da Empresa.

8 — As receitas das taxas aplicadas em cumprimento das Decisões da Comissão n.ºs 2000/728/CE, de 10 de Novembro, e 2003/393/CE, de 22 de Maio, serão repartidas entre a Direcção-Geral da Empresa e o Instituto do Ambiente em percentagens, respectivamente, de 70 % e 30 %.

9 — As disposições do presente despacho conjunto aplicam-se às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por meio de diploma regional.

10 — É revogado o despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais de 23 de Agosto de 1993.

28 de Junho de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Despacho n.º 15 513/2006

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços do Gabinete de Planeamento, lugar constante do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 28 de Maio (lei orgânica do LNI), tendo-se procedido à sua publicitação através de anúncio publicado no jornal *Diário de Notícias* e de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2006, bem como na bolsa de emprego público.

Considerando que foram analisados os *curricula* e efectuadas as respectivas entrevistas públicas de selecção aos candidatos do presente concurso, o júri concluiu que todos possuíam formação técnica e científica adequada ao exercício das funções do cargo de dirigente.

No entanto, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nas actas que integram o procedimento, é aceite a proposta do júri, que considera que a mestre Maria Helena Pereira Paulo Duarte demonstra possuir maior competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido, pelo que nomeio no cargo de director de serviços do Gabinete de Planeamento do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P., a assessora principal do quadro de pessoal deste organismo Dr.ª Maria Helena Pereira Paulo Duarte, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

19 de Junho de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

Sinopse curricular

Nome: Maria Helena Pereira Paulo Duarte.
Naturalidade: Moçambique.
Data de Nascimento: 1 de Fevereiro de 1954.
Formação académica:

Licenciada em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (1978-1979).
Mestrado em Saúde Pública Veterinária, conferido pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa (1993).

Formação profissional — realizou vários estágios e cursos de formação nas áreas da medicina veterinária, da segurança alimentar,

da qualidade e acreditação de laboratórios, da formação, da informática, de planeamento, gestão e organização, SIADAP e o Seminário de Alta Direcção.

Actividade profissional:

Exerceu as funções de técnica superior no Laboratório da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior em Alcains, desenvolvendo a sua actividade no controlo microbiológico de alimentos (água, leite e derivados e carnes e produtos cárneos) (1980-1982).

Desempenhou funções como técnica superior no Departamento de Bromatologia, Serviço de Microbiologia dos Alimentos do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNI) (1982-1991).
Chefe do Serviço de Microbiologia dos Alimentos do LNI (1991-1997).

Directora de serviços do Gabinete de Planeamento do LNI (desde 1997).

Outras actividades relevantes:

Coordenadora dos trabalhos a desenvolver no LNI no que respeita a acções de índole laboratorial conducentes à pesquisa e doseamento de resíduos de medicamentos de uso veterinário e contaminantes ambientais em alimentos de origem animal (1986-1993).

Coordenadora dos laboratórios que funcionam no âmbito do Decreto-Lei n.º 241/90, dando continuidade ao trabalho que vinha a ser feito para cumprimento do artigo 3.º daquele decreto-lei (desde 1996).

Vogal do LNI na Comissão Técnica Portuguesa de Normalização (Qualidade da Água: 72; subcomissão 4 — métodos microbiológicos para análises da água) (1983-1997).

Vogal do LNI na comissão técnica da RELACRE — grupo de trabalho — ensaios microbiológicos (CTR 03-GT 1) (1993-1997).

Membro da bolsa de formadores da DGV, ex-IPPA e LNI, onde participou em numerosas acções de formação sobre higiene e segurança alimentar, dirigidas essencialmente para médicos veterinários (1983-1997).

Representante do LNI em reuniões da UE, tais como «Comité dos Medicamentos Veterinários», «Resíduos de Medicamentos Veterinários», «Comité Veterinário Permanente», «Legislação Veterinária — Métodos de Análise de Resíduos», «Legislação Veterinária — Métodos de análises e características microbiológicas» (1986-1988).

Actividades científicas e técnicas:

Participou em diversos seminários, conferências, simpósios e congressos, onde apresentou várias comunicações e publicou vários trabalhos científicos e técnicos.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Deliberação (extracto) n.º 1042/2006

Pela deliberação n.º 797/2006, de 16 de Junho, da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a Helena Maria Lopes Pires Soares, enfermeira-chefe pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2006. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2006. — A Administradora-Delegada, *Eva Falcão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 15 514/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego

no director-geral da Saúde, Dr. Francisco Henrique Moura George, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — O director-geral deverá apresentar-me, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com os n.ºs 1.1 e 1.2 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

21 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 15 515/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego no inspector-geral da Saúde, Dr. Fernando César Augusto, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

21 de Junho de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 15 516/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego no director-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, engenheiro João Gerardo Maurício Wemans, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000 previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e até ao montante de € 2 000 000, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceda € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes de acto de autorização de escolha e início de procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Praticar todos os actos que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sejam da competência do dono da